



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO 08/2021

Dispenda de licitação 08/2021
Processo Administrativo 544/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI** e a empresa **CARLOS ROBERTO RAMOS SOARES**, destinado à **Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para a Administração Tributária, para fins de identificação e monitoramento de créditos ao ISSQN, IPTU, Taxas de Contribuições, visando o incremento dessas receitas junto a Diretoria de Administração.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 43.625.506-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 318.426.348-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **CARLOS ROBERTO RAMOS SOARES**, inscrita no CNPJ sob nº 24.499.021/0001-61 com sede à Rua Chamussi Isaac, nº 67, Vila Nova Itapetininga, na cidade de Itapetininga, neste ato representada pelo Carlos Roberto Ramos Soares, RG 16.146.053-7 e CPF 036.546.053-7, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Dispenda de Licitação 08/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação a Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para a Administração Tributária, para fins de identificação e monitoramento de créditos ao ISSQN, IPTU, Taxas de Contribuições, visando o incremento dessas receitas junto a Diretoria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 II da lei 8.666/93.

2.2 - A empresa deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco dias) úteis, contados do recebimento do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Sarapuí

3.2 – Para fins de atendimento ao disposto acima, a Prefeitura Municipal de Sarapuí entregará, as informações necessárias a contratada.

3.3 – A **contratante** compromete-se a fornecer local apropriado para a contratada, que irá trabalhar “in loco”, no Paço Municipal.

3.4- Serão de responsabilidade da contratada (detentora do contrato): tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

3.5 - Serão de responsabilidade da contratada (detentora do contrato), quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a execução dos serviços.

3.6 – A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço.

3.7 – A execução do contrato será acompanhado conforme o caso, nos termos do art. 76 da Lei Federal 8666/93

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente a saber:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí Executivo
02.04	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação
04.123.0004.0004	Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 21	Recurso Municipal (fonte 1)

4.2 - Pela execução da Prestação de Serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pagos mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor de compras desta municipalidade.

5.2 - Deverá constar no documento fiscal: **Dispensa de licitação 08/2021** – bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

5.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado na Dispensa de licitação 08/2021.

6.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços prestados.

6.3 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.

6.4 – Informar a contratada eventuais erros, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a substituição ou retificação, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato.

7.2- Enviar relatórios dos serviços prestados para apreciação, antes da emissão da Nota fiscal.

7.3- Pagar os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela contratante na prestação dos serviços.

7.5 – Prestar o serviço “in loco” para a realização de consultar e análises de dados , e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

7.5.1 – A contratada deverá comparecer no mínimo uma vez por semana para a elaboração dos trabalhos “in loco”.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

8.1 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula contratou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início dos serviços.

9.1.3 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

9.1.4 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste contrato.

9.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 9.1.2 à 9.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

9.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.5 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

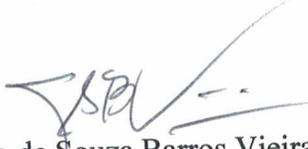
9.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

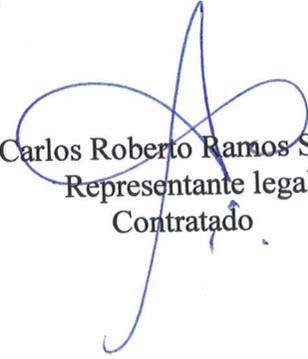
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente o foro da Comarca de Itapetininga - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sarapuí, 04 de março de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


Carlos Roberto Ramos Soares
Representante legal
Contratado



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO RAMOS SOARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021- CONTRATO 08/2021- PROCESSO 544/2021

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para a Administração Tributária, para fins de identificação e monitoramento de créditos ao ISSQN , IPTU ,Taxas de Contribuições , visando o incremento dessas receitas junto a Diretoria de Administração

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 04 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Praça 13 de Março, 25 – Tel. (15) 32761177 – 3276 1178 – CEP 18.225-000 – SARAPUÍ-SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Nome: CARLOS ROBERTO FERNANDES SOARES

Cargo: AUDITOR

CPF: 036546068.06

RG: 16 146 053.7

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: carlos.fernandes@prefeitura.sarapui.sp.gov.br

Telefone(s): 15 37766963.19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____